



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Ano I

Edição Nº 623 de quarta-feira, 15 de junho de 2022 - Extraordinária

Nº de páginas: 65

SUMÁRIO:

- Extrato do Contrato nº 62 - 2022.pdf - Extrato do Contrato nº 62 - 2022.pdf
- Ata de Registro nº 12-2022.pdf - Ata de Registro nº 12-2022.pdf
- Ata de Registro nº 14 - 2022 - D.pdf - Ata de Registro nº 14 - 2022 - D.pdf
- Ata de Registro nº 15 - 2022 - DOC.pdf - Ata de Registro nº 15 - 2022 - DOC.pdf
- Ata de Registro nº 16-2022.pdf - Ata de Registro nº 16-2022.pdf
- Ata de Registro nº 17-2022.pdf - Ata de Registro nº 17-2022.pdf
- Ata de Registro nº 13-2022.pdf - Ata de Registro nº 13-2022.pdf
- Ata de Registro nº 04-2022 - Cicero.pdf - Ata de Registro nº 04-2022 - Cicero.pdf
- Ata de Registro nº 05-2022 - Excellence.pdf - Ata de Registro nº 05-2022 - Excellence.pdf
- Ata de Registro nº 06-2022.pdf - Ata de Registro nº 06-2022.pdf
- Extrato do Contrato nº 65 - 2022.pdf - Extrato do Contrato nº 65 - 2022.pdf

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA BANDA SOLANGE ALMEIDA DURANTE OS FESTEJOS DO CASAMENTO DO MATUTO NESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE.

CONTRATADA: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob. nº 27.260.408/0001-59, com sede na Av. Eusebio de Queros nº 1890, CEP nº 61.760-000, Bairro Tamatanduba, Eusebio/CE.

VALOR CONTRATADO: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pelas apresentações artísticas a importância no valor global de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**.

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA fará a apresentação constante da Cláusula Segunda, no dia 18 de Junho de 2022, na sede deste município de Aquidabã - Sergipe, conforme programação descrita na Cláusula Segunda e na Proposta.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
17024 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2027 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FR: 15000000

Maiores informações Fone: (79) 3341-5109 ou no Setor de Licitações, localizado na Av. Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe;

Aquidabã/SE, 14 de Junho de 2022.

FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
PREFEITO

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA TENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ – SERGIPE;

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Maio de 202 (Dois mil e Vinte e Dois), **A PREFEITURA DE AQUIDABÃ**, com sede na Av. Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.000.609/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **ELITE TRANSPORTES & LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob. Nº 35.322.756/0001-31, com sede a TV. 140, S/N, Galpão Pov. Mangue Grande, - CEP: 49.360-000 – Boquim – Sergipe, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. Cleydson Oliveira Cruz, portador do R.G. nº 34918540 – SSP/SE e CPF nº 044.163.425-78, e, daqui por diante, denominada simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 34/2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 05/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA TENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2022 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador de Serviços Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados perfaz o Valor Total de **R\$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais)**, conforme Anexo I.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Prestadores de Serviços registrados para negociar o novo valor.

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

4.2.1 Caso o Prestador de Serviços registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores de serviços visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador de Serviços detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Prestador de Serviços registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito de Aquidabã - Sergipe.

6.3. O prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador de Serviços Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador de Serviços Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

9.1. São obrigações do prestador de serviços registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo para prestação dos serviços está discriminado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.2. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Serviços, recusar-se a entregar o realizar os serviços objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução dos serviços, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na realização dos serviços, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não realização dos serviços do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Aquidabã, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador de Serviços Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Aquidabã, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Aquidabã/SE, 16 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
ÓRGÃO GERENCIADOR

ELITE TRANSPORTES & LOCAÇÕES EIRELI
CLEYDSON OLIVEIRA CRUZ
PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 12/2022, celebrada entre a Prefeitura de Aquidabã/SE e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2022.

EMPRESA: ELITE TRANSPORTES & LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob. N° 35.322.756/0001-31, com sede a TV. 140, S/N, Galpão Pov. Mangue Grande, - CEP: 49.360-000 – Boquim – Sergipe, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. Cleydson Oliveira Cruz						
CNPJ: 35.322.756/0001-31				FONE/FAX: (79) 99818-3017		
END.: TV. 140, S/N, Galpão Pov. Mangue Grande, - CEP: 49.360-000 – Boquim – Sergipe				E-MAIL: elite.transportesloc@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Cleydson Oliveira Cruz						
ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	1.000	HORA	LOCAÇÃO DE HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA PARA ESCAVAÇÃO DE VALAS E BURACOS, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 13.500 KG, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 CV, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL	SERVIÇO	R\$ 330,00	330.000,00
2	1.000	HORA	LOCAÇÃO DE HORA DE TRATOR DE PNEU PARA ARAR TERRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, COM GRADE E DISCOS ACOPLADOS, COM NO MÍNIMO 24 DISCOS, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	SERVIÇO	R\$ 280,00	280.000,00
VALOR TOTAL						610.000,00

Aquidabã/SE, 16 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
ÓRGÃO GERENCIADOR

ELITE TRANSPORTES & LOCAÇÕES EIRELI
CLEYDSON OLIVEIRA CRUZ
PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA TENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ – SERGIPE;

Aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de Maio de 2022 (Dois mil e Vinte e Dois), **A PREFEITURA DE AQUIDABÃ**, com sede na Av. Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.000.609/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e tendo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Tony Maciel Pereira Santos, brasileiro, casado, Secretário Municipal e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na AV. Ministra Leonor Barreto Franco - Nº 1691 - Centro de Aquidabã – CEP: 49.790-000, CNPJ Nº 14.515.279/0001-50, este ato representado por sua Secretária a Srª Nívea Carla Pereira Nascimento, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade como **ORGÃOS PARTICIPANTE** e a empresa **D. C. LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob. Nº 07.390.317/0001-20**, com sede a Rua Mal Horta Barbosa nº 10, CEP nº 29.025-460, Grageru, Aracaju – Sergipe, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. Eribaldo Pereira Junior, portador do R.G. nº 1535335 – SSP/SE e CPF nº 812.831.055-00, e, daqui por diante, denominada simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 34/2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 05/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA TENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2022 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2022 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador de Serviços Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

4. DO PREÇO

- 4.1. Os preços registrados perfaz o Valor Total de **R\$ 334.080,00 (Trezentos e trinta e quatro mil e oitenta reais)**, conforme Anexo I.
- 4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Prestadores de Serviços registrados para negociar o novo valor.
- 4.2.1 Caso o Prestador de Serviços registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores de serviços visando a igual oportunidade de negociação.
- 4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador de Serviços detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Prestador de Serviços registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - c) houver razões de interesse público.
- 6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito de Aquidabã - Sergipe.
- 6.3. O prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. São obrigações do órgão gerenciador:
- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador de Serviços Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador de Serviços Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

9.1. São obrigações do prestador de serviços registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo para prestação dos serviços está discriminado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.2. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Serviços, recusar-se a entregar o realizar os serviços objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução dos serviços, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na realização dos serviços, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não realização dos serviços do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Aquidabã, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador de Serviços Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Aquidabã, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Aquidabã/SE, 25 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO PARTICIPANTE

D. C. LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,
ERIBALDO PEREIRA JUNIOR
PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº14/2022

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 14/2022, celebrada entre a Prefeitura de Aquidabã/SE e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2022.

EMPRESA: D. C. LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA										
CNPJ: 07.390.317/0001-20							FONE/FAX: (79) 3023-9490			
END.: Rua Mal Horta Barbosa nº 10, CEP nº 29.025-460, Grageru, Aracaju – Sergipe							E-MAIL: imprimacopiadoras@gmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: Eribaldo Pereira Junior										
ITEM	QUANTIDADE					UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL PARA 12 MESES
	EDU.	ADM.	OBRAS	FMS	FMAS					
1	20	15	03	15	7	UND	Locação de Multifuncional laser mono, Tela de toque de 7 polegadas, Alimentador multiuso para 200 folhas, scanner, papel A4/Carta, velocidade de impressão 64 ppm, Qualidade de imagem 1.200 (1.200 x 1200 ppp, Memória standard: 2.048 MB / máximo: 2.048 MB. adf duplex. Franquia de 5.000 páginas por máquina. 1 Caixa com 10 resmas de papel 75 grama A4 por máquina. Equipamento novo;	LEXMARK MX722adhe	464,00	334.080,00
VALOR TOTAL										334.080,00

Aquidabã/SE, 25 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ÓRGÃO PARTICIPANTE

D. C. LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,
ERIBALDO PEREIRA JUNIOR
PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA TENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ – SERGIPE;

Aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de Maio de 2022 (Dois mil e Vinte e Dois), **A PREFEITURA DE AQUIDABÃ**, com sede na Av. Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.000.609/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e tendo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Tony Maciel Pereira Santos, brasileiro, casado, Secretário Municipal e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na AV. Ministra Leonor Barreto Franco - Nº 1691 - Centro de Aquidabã – CEP: 49.790-000, CNPJ Nº 14.515.279/0001-50, este ato representado por sua Secretária a Srª Nívea Carla Pereira Nascimento, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade como **ORGÃOS PARTICIPANTE** e a empresa **DOCPRIME ESCRITORIOS E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob. Nº 21.589.859/0001-58, com sede a PC General Oliveira Valadão nº 157, Sala 10, CEP nº 49.980-000, Centro, Neópolis/SE, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. Adygiton Torquato Martins, portador do R.G. nº 01.520.871-0– SSP/SE e CPF nº 000.116.855-06, e, daqui por diante, denominada simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 34/2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 05/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA TENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2022 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador de Serviços Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

4. DO PREÇO

- 4.1. Os preços registrados perfaz o Valor Total de **R\$ 17.868,00 (Dezessete mil oitocentos e sessenta e oito reais)**, conforme Anexo I.
- 4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Prestadores de Serviços registrados para negociar o novo valor.
- 4.2.1 Caso o Prestador de Serviços registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores de serviços visando a igual oportunidade de negociação.
- 4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador de Serviços detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Prestador de Serviços registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - c) houver razões de interesse público.
- 6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito de Aquidabã - Sergipe.
- 6.3. O prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. São obrigações do órgão gerenciador:
- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador de Serviços Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador de Serviços Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

9.1. São obrigações do prestador de serviços registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo para prestação dos serviços está discriminado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.2. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Serviços, recusar-se a entregar o realizar os serviços objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução dos serviços, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na realização dos serviços, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não realização dos serviços do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Aquidabã, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada apos regular processo administrativo, deveser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador de Serviços Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Aquidabã, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Aquidabã/SE, 25 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO PARTICIPANTE

DOCPRIME ESCRITORIOS E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA
ADYGITON TORQUATO MARTINS
PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1-_____

Nome:

CPF:

2-_____

Nome:

CPF:

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 15/2022, celebrada entre a Prefeitura de Aquidabã/SE e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2022.

EMPRESA: DOCPRIME ESCRITORIOS E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA											
CNPJ: 21.589.859/0001-58								FONE/FAX: (79) 3023-9490			
END.: PC General Oliveira Valadão nº 157, Sala 10, CEP nº 49.980-000, Centro, Neópolis/SE								E-MAIL: daianebarreto.oise@gmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: Adygiton Torquato Martins											
ITEM	QUANTIDADE					UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL PARA 12 MESES	
	EDU.	ADM.	OBRAS	FMS	FMAS						
2			1			UND	Locação de multifuncionais Plotter de grande porte jato de tinta, Formato A0, com Impressão: Desenhos de linha 7 25 s/página em A1/D, 82 impressões em A1/D por hora. Resolução de impressão: Até 2.400 x 1.200 dpi otimizados. Margens (superior x inferior x esquerda x direita): Rolo: 5 x 5 x 5 x 5 mm (0,2" x 0,2" x 0,2" x 0,2") / Folha: 5 x 5 x 5 x 5 mm (0,2" x 0,2" x 0,2" x 0,2"). Tipos de tinta Tinta com base em corantes: (C, M, Y) e pigmentos (mK) Cabeças de impressão: 1 (C, M, Y, mK). Precisão das linhas: +/- 0,1%ø. Largura mínima da linha: 0,02 mm (0,0008") (HP-GL/2 ativo). Largura mínima garantida da linha: 0,07 mm (0,0028") (ISO/IEC 13660:2001(E)). Mídia Manuseio: Alimentação por folha, alimentação por rolo, bandeja de entrada, recipiente para mídia e cortador automático. Tamanho Rolos: 279 a 914 mm (11" a 36") Folhas: 210 x 279 a 914 x 1.897 mm (8,3" x 11" a 36" x 74,7") Folhas padrão: A4, A3, A2, A1, A0 (A, B, C, D, E) Espessura: 0,3 mm (11,8 milésimos de polegada) Velocidade de digitalização: Em cores: até 3,81.	HP Designjet T830	1.489,00	17.868,00	
VALOR TOTAL											17.868,00

Aquidabã/SE, 25 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
ÓRGÃO GERENCIADOR

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO PARTICIPANTE

DOCPRIME ESCRITORIOS E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA
ADYGITON TORQUATO MARTINS
PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED) NA NUVEM E TRATAMENTO, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ – SERGIPE;

Aos 30 (Trinta) dias do mês de Maio de 2022 (Dois mil e Vinte e Dois), **A PREFEITURA DE AQUIDABÃ**, com sede na Av. Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.000.609/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e tendo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Tony Maciel Pereira Santos, brasileiro, casado, Secretário Municipal e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na AV. Ministra Leonor Barreto Franco - Nº 1691 - Centro de Aquidabã – CEP: 49.790-000, CNPJ Nº 14.515.279/0001-50, este ato representado por sua Secretária a Srª Nívea Carla Pereira Nascimento, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade como **ORGÃO PARTICIPANTE** e a empresa **DOCPRIME ESCRITORIOS E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob. Nº 21.589.859/0001-58, com sede a PC General Oliveira Valadão nº 157, Sala 10, CEP nº 49.980-000, Centro, Neópolis/SE, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. Adygiton Torquato Martins, portador do R.G. nº 01.520.871-0– SSP/SE e CPF nº 000.116.855-06, e, daqui por diante, denominada simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 34/2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 05/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED) NA NUVEM E TRATAMENTO, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 15/2022 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador de Serviços Registrado.

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados perfaz o Valor Total de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais), conforme Anexo I.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Prestadores de Serviços registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Prestador de Serviços registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores de serviços visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador de Serviços detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Prestador de Serviços registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito de Aquidabã - Sergipe.

6.3. O prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador de Serviços Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador de Serviços Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

9.1. São obrigações do prestador de serviços registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo para prestação dos serviços está discriminado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.2. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Serviços, recusar-se a entregar o realizar os serviços objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

- de ate 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução dos serviços, a CONTRATADA, as seguintes sanções:
- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na realização dos serviços, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não realização dos serviços do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Aquidabã, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV) A multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

XVII As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador de Serviços Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Aquidabã, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Aquidabã/SE, 30 de Maio de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**DOCPRIME ESCRITORIOS E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA
ADYGITON TORQUATO MARTINS
PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 16/2022, celebrada entre a Prefeitura de Aquidabã/SE e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 15/2022.

EMPRESA: DOCPRIME ESCRITORIOS E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA							
CNPJ: 21.589.859/0001-58					FONE/FAX: (79) 3023-9490		
END.: PC General Oliveira Valadão nº 157, Sala 10, CEP nº 49.980-000, Centro, Neópolis/SE					E-MAIL: daianebarreto.oise@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Adygiton Torquato Martins							
ITEM	QUANTIDADE			UND.	ESPECIFICAÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	ADM	FMS	FMAS				
1	2.000.000	1.500.000	500.000	Página	Gerenciamento de conteúdo corporativo (EMC), para a organização do arquivo (corrente, intermediário e permanente), digitalização, tratamento com gerenciamento eletrônico de informações, higienização documental, catalogação, controle de qualidade captura de imagem, indexação, auditoria em sistema, gerenciamento do conhecimento em software com guarda de documentos em mídia, conversão de artefato físico para digital com disponibilização de texto e imagens para consulta, pesquisa e visualização em software de gerenciamento eletrônico de documentos com assinatura eletrônica, implementação, suporte técnico e aquisição de software de gerenciamento eletrônico de documentos, no formato A4/A1 .	SERVIÇO 0,13	520.000,00
VALOR TOTAL							520.000,00

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Aquidabã/SE, 30 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO PARTICIPANTE

DOCPRIME ESCRITORIOS E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA
ADYGITON TORQUATO MARTINS
PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022

Ao 01 (Primeiro) dia do mês de Junho de 2022 (Dois mil e Vinte e Dois), **A PREFEITURA DE AQUIDABÃ**, com sede na Av. Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.000.609/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e tendo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Tony Maciel Pereira Santos, brasileiro, casado, Secretário Municipal e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na AV. Ministra Leonor Barreto Franco - Nº 1691 - Centro de Aquidabã – CEP: 49.790-000, CNPJ Nº 14.515.279/0001-50, este ato representado por sua Secretária a Srª Nívea Carla Pereira Nascimento, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade como **ORGÃOS PARTICIPANTES** e a empresa LÍVIA GUIMARAES SIVA, inscrita no CNPJ sob. Nº 37.86.883/0001-99, com sede a Rod. BR 101 KM 22, CEP nº 49.940-000, Zona Rural, Malhada dos Bois/SE, neste ato sendo representada por sua Sócia a Sra. Lívia Guimaraes Silva, portador do R.G. nº 1553633 – SSP/ e CPF nº 005.125.855-20, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 34/2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 05/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2022 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2022 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PERCENTUAL DE DESCONTO

4.1. O percentual de desconto registrado e de 76% (Setenta e seis por cento) para o item 1 e 2, tendo com valor estimado **R\$ 1.435.605,00 (Um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil seiscentos e cinco reais)**,

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

conforme Anexo I.

4.2. A qualquer tempo, o percentual de desconto registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo percentual de desconto.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a aumentar os seus percentuais de descontos, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os percentuais de descontos não serão reajustados para menor, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de percentual de desconto entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar aumentar seus percentuais de descontos registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito de Aquidabã - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os percentuais de descontos contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos percentuais praticados pelo mercado;

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos percentuais de descontos registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de execução/fornecimento será de até **24 (Vinte e Quatro) horas**, a contar da data da solicitação feita pela Secretaria responsável pela solicitação.

10.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

clausula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Aquidabã, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo Maximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Aquidabã, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Aquidabã/SE, 01 de Junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**LIVIA GUIMARAES SIVA
LÍVIA GUIMARAES SILVA
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 17/2022, celebrada entre a Prefeitura de Aquidabã/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2022.

EMPRESA: LIVIA GUIMARAES SIVA									
CNPJ: 37.86.883/0001-99						FONE/FAX: (79) 99968-0744			
END.: Rod. BR 101 KM 22, CEP nº 49.940-000, Zona Rural, Malhada dos Bois/SE						E-MAIL: postodemolascruzadadonzela@outllok.com			
REPRESENTANTE LEGAL: Livia Guimaraes Silva									
ITEM	QUANTIDADE				UND.	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTU AL DE DESCONTO %	VALOR HORA HOMEM com Desconto	VALOR ESTIMADO DE GASTO
	OB	EDU	FMS	FMAS					
1	300.000	340.000	300.000	25.000	UND	Fornecimento de peças e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), PARA veículos de linha/categoria, Leve, Média e Pesada, sob demanda por maior desconto na Tabela do Fabricante.	76%	0	R\$ 965.000,00
2	2.500	1.400	2.340	260	HORA	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de linha/categoria Leve, Média e Pesada, sob demanda, por maior desconto do valor da hora-homem obtida através de pesquisa ampla de mercado.	0	72,40	470.605,00

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

VALOR TOTAL	1.435.605,00
-------------	--------------

Aquidabã/SE, 01 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO PARTICIPANTE

LIVIA GUIMARAES SIVA
LÍVIA GUIMARAES SILVA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL PARA AS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ – SERGIPE;

Aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de Maio de 2022 (Dois mil e Vinte e Dois), **A PREFEITURA DE AQUIDABÃ**, com sede na Av. Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.000.609/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e tendo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Tony Maciel Pereira Santos, brasileiro, casado, Secretário Municipal e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na AV. Ministra Leonor Barreto Franco - Nº 1691 - Centro de Aquidabã – CEP: 49.790-000, CNPJ Nº 14.515.279/0001-50, este ato representado por sua Secretária a Srª Nívea Carla Pereira Nascimento, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade como **ORGÃOS PARTICIPANTE** e a empresa **DEYSIANE CARVALHO LIMA – ME, inscrita no CNPJ sob. Nº 13.531.407/0001-97**, com sede a Av. Paraguay, nº 2171, Centro de Aquidabã – Sergipe – CEP: 49.790-000, neste ato sendo representada por sua Proprietária a Srª Deysiane Carvalho Lima, portadora do R.G. nº 1531767 – SSP/SE e CPF nº 002.687.745-79, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 34/2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 05/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL PARA AS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2022 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2022 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

4. DO PREÇO

- 4.1. Os preços registrados perfaz o Valor Total de R\$ 411.074,00 (Quatrocentos e onze mil setenta e quatro reais), conforme Anexo I.
- 4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - c) houver razões de interesse público.
- 6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito de Aquidabã - Sergipe.
- 6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. São obrigações do órgão gerenciador:
- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 24 (Vinte e Quatro) horas, a contar da data da solicitação feita pela Secretaria responsável pela solicitação.

10.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Aquidabã, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV) A multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Aquidabã, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Aquidabã/SE, 24 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO PARTICIPANTE

DEYSIANE CARVALHO LIMA – ME
DEYSIANE CARVALHO LIMA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 13/2022, celebrada entre a Prefeitura de Aquidabã/SE e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2022.

EMPRESA: DEYSIANE CARVALHO LIMA – ME										
CNPJ: 13.531.407/0001-97								FONE/FAX:		
END.: Av. Paraguay, nº 2171, Centro de Aquidabã – Sergipe – CEP: 49.790-000								E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: Deysiane Carvalho Lima										
Item	Quantidade					Und.	Descrição	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
	ADM	EDUC	FMS	FMAS	TOTAL					
1	1.890	1.870	2.100	1.800	7.660	UND	Água Mineral Natural, (Recarga), acondicionada em embalagem retornável, (Garrafão), de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, o produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria nº 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução nº 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões, para alimentos – CNNPA, deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem de forma legível os dados do fabricante a data de fabricação e o prazo de validade.	Entre Rios	8,90	68.174,00
2	180	1.425	220	200	2.025	UND	Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, (Recarga) material chapa de Aço, tipo gás propano-butano, capacidade do botijão de 13 Kg, aplicação em fogão residencial. Deverá atender as Normas Técnicas ABNT 8.460.	Ultragaz	127,00	257.175,00

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

3	0	675	0	0	675	UND	Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, (Recarga) material chapa de Aço, tipo gás propano-butano, capacidade do bot – COTA 25%	Ultragaz	127,00	85.725,00
TOTAL										411.074,00

Aquidabã/SE, 24 de Maio de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**DEYSIANE CARVALHO LIMA – ME
DEYSIANE CARVALHO LIMA
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LISTADOS NA TABELA DA ABC FARMA, QUE SÃO PRESCRITOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE;

Aos 04 (Quatro) dias do mês de Maio de 2022 (Dois mil e Vinte e Dois), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Tony Maciel Pereira Santos, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **CICERO OLIVEIRA SOUZA COMERCIO FARMACEUTICO**, inscrita no CNPJ sob. Nº 08.528.194/0001-04, com sede a Av. Leonor Barreto Franco nº 605, CEP nº 49.790-000, Centro de Aquidabã – Sergipe, neste ato sendo representada por seu Administrador o Sr. Cicero Oliveira Souza portador do R.G. nº 1.564.848 – SSP/SE e CPF nº 005.477.525-63, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 34/2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 05/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LISTADOS NA TABELA DA ABC FARMA, QUE SÃO PRESCRITOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PERCENTUAL DE DESCONTO

4.1. O Percentual de Desconto será de **16% (Dezesseis) por cento**, com uma estimativa de gastos de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, conforme anexo I desta Ata de Registro de Preços;

4.2. A qualquer tempo, o percentual de desconto registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

acréscimo daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo percentual de desconto.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a aumentar o seu percentual de desconto, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, o percentual de desconto não serão reajustados para menor, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de percentual de desconto entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DO PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito de Aquidabã - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

ATA



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os percentuais de descontos contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos percentuais de descontos praticados pelo mercado;

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos percentuais de descontos registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O fornecimento dos Medicamentos deverá ser realizados de forma parcelada, diária, e em conformidade com o solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde em no máximo 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da autorização de fornecimento acompanhado da Receita Médica, podendo ser a entrega efetuada diretamente ao paciente indicado na receita médica, no estabelecimento do contratado.

10.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Aquidabã, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

XVII As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Aquidabã, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Aquidabã/SE, 04 de Maio de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CÍCERO OLIVEIRA SOUZA COMÉRCIO FARMACÊUTICO
CÍCERO OLIVEIRA SOUZA
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

ATA



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 04/2022, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022.

EMPRESA: CICERO OLIVEIRA SOUZA COMERCIO FARMACEUTICO	
CNPJ: 08.528.194/0001-04	FONE/FAX: (79) 3341-185
END.: Av. Leonor Barreto Franco nº 605, CEP nº 49.790-000, Centro de Aquidabã – Sergipe	E-MAIL: cicero.farma@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Cicero Oliveira Souza	

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1	FORNECIMENTO DIÁRIO DE MEDICAMENTOS LISTADOS NA ABC FARMA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ - SERGIPE	180.000,00	16%
PERCENTUAL DE DESCONTO			16%

Aquidabã/SE, 04 de Maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO GERENCIADOR

CÍCERO OLIVEIRA SOUZA COMÉRCIO FARMACÊUTICO
CÍCERO OLIVEIRA SOUZA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

ATA



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LISTADOS NA TABELA DA ABC FARMA, QUE SÃO PRESCRITOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE;

Aos 04 (Quatro) dias do mês de Maio de 2022 (Dois mil e Vinte e Dois), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Tony Maciel Pereira Santos, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **COMERCIAL EXCELENCE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob. Nº **18.728.685/0001-52**, com sede a Av. Augusto Maynard nº 142, sala 1, CEP nº 49.900-000, Centro de Própria/SE, neste ato sendo representada por seu Administrador o Sr. Jose Américo Lima Junior portador do R.G. nº 3.445.020-3 – SSP/SE e CPF nº 067.552.565-95, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 34/2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 05/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LISTADOS NA TABELA DA ABC FARMA, QUE SÃO PRESCRITOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PERCENTUAL DE DESCONTO

4.1. O Percentual de Desconto será de **25% (Vinte e cinco) por cento**, com uma estimativa de gastos de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, conforme anexo I desta Ata de Registro de Preços;

4.2. A qualquer tempo, o percentual de desconto registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

acréscimo daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo percentual de desconto.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a aumentar o seu percentual de desconto, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, o percentual de desconto não serão reajustados para menor, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de percentual de desconto entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DO PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito de Aquidabã - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

ATA



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os percentuais de descontos contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos percentuais de descontos praticados pelo mercado;

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos percentuais de descontos registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O fornecimento dos Medicamentos deverá ser realizados de forma parcelada, diária, e em conformidade com o solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde em no máximo 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da autorização de fornecimento acompanhado da Receita Médica, podendo ser a entrega efetuada diretamente ao paciente indicado na receita médica, no estabelecimento do contratado.

10.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Aquidabã, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

XVII As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Aquidabã, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Aquidabã/SE, 04 de Maio de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**COMERCIAL EXCELENCE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
JOSE AMÉRICO LIMA JUNIOR
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

ATA



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 05/2022, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022.

EMPRESA: COMERCIAL EXCELENCE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	
CNPJ: 18.728.685/0001-52	FONE/FAX: (79) 3322-3666
END.: Av. Augusto Maynard nº 142, sala 1, CEP nº 49.900-000, Centro de Própria/SE	E-MAIL: farmacialima3666@yahoo.com
REPRESENTANTE LEGAL: Jose Américo Lima Junior	

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO %
2	FORNECIMENTO DIÁRIO DE MEDICAMENTOS LISTADOS NA ABC FARMA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ – SERGIPE – Cota dos 25%	60.000,00	25%
PERCENTUAL DE DESCONTO			25%

Aquidabã/SE, 04 de Maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO GERENCIADOR

COMERCIAL EXCELENCE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
JOSE AMÉRICO LIMA JUNIOR
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

ATA



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES ESPECIALIZADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ – SERGIPE;

Aos 13 (Treze) dias do mês de Junho de 2022 (Dois mil e Vinte e Dois), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Tony Maciel Pereira Santos, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECÍLIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.977.636/0001-01, com sede Av. Ministra Leonor Barreto Franco nº 370, CEP nº 49.790-000, Centro de Aquidabã/SE**, neste ato sendo representada por seu Diretor Presidente o Sr. João Feitoza de Carvalho, portador do R.G. nº 240.270 – SSP/SE e CPF nº 005.372.895-20, e, daqui por diante, denominada simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 34/2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 05/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES ESPECIALIZADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador de Serviços Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados perfaz o Valor Total de **R\$ 1.473.060,00 (Um milhão quatrocentos e setenta e três mil e sessenta reais)**, conforme Anexo I.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Prestadores de Serviços registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Prestador de Serviços registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores de serviços visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador de Serviços detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Prestador de Serviços registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito de Aquidabã - Sergipe.

6.3. O Prestador de Serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

ATA



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador de Serviços Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador de Serviços Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

9.1. São obrigações do prestador de serviços registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os Serviços serão prestados em conformidade com as solicitações da Secretária Municipal de Saúde;

10.2. A não prestação dos serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Serviços, recusar-se a realizar os serviços objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução dos serviços e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na realização dos serviços, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não realização dos serviços do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Aquidabã, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador de Serviços Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Aquidabã, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Aquidabã/SE, 13 de Junho de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECÍLIA
JOÃO FEITOZA DE CARVALHO
PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

ATA



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 06/2022, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022.

EMPRESA: FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECÍLIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.977.636/0001-01, com sede Av. Ministra Leonor Barreto Franco nº 370, CEP nº 49.790-000, Centro de Aquidabã/SE, neste ato sendo representada por seu Diretor Presidente o Sr. João Feitoza de Carvalho						
CNPJ: 05.977.636/0001-01			FONE/FAX: (79)3341-1303			
END.: Av. Ministra Leonor Barreto Franco nº 370, CEP nº 49.790-000, Centro de Aquidabã/SE			E-MAIL: drjoaofeitoza@hotmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: João Feitoza de Carvalho						
ITEM	QUANTIDADE	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	300	UND	COLETA DE MATERIAL PARA EXAME CIPATOLÓGICO DE COLO DO ÚTERO	FUNDAÇÃO	223,00	66.900,00
2	270	UND	COLPOSCOPIA	FUNDAÇÃO	177,00	47.790,00
3	3600	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA DIVERSAS	FUNDAÇÃO	88,00	316.800,00
4	300	UND	ECOCARDIOGRAMA	FUNDAÇÃO	118,00	35.400,00
5	900	UND	ELETROCARDIOGRAMA	FUNDAÇÃO	58,00	52.200,00
6	4500	UND	EXAMES RADIOLOGICOS DIVERSOS	FUNDAÇÃO	38,00	171.000,00
7	240	UND	HOLTER	FUNDAÇÃO	148,00	35.520,00
8	120	UND	INSERÇÃO DE DIU (DISPOSITIVO INTRAUTERINO)	FUNDAÇÃO	240,00	28.800,00
9	500	UND	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTRAMENTO	FUNDAÇÃO	120,00	60.000,00
10	240	UND	MONITORAÇÃO AMBULATORIAL E PRESSÃO ARTERIAL (MAPA) 24 HORAS	FUNDAÇÃO	128,00	30.720,00
11	2700	UND	ULTRASSONOGRAFIA DIVERSAS	FUNDAÇÃO	120,00	324.000,00
12	90	UND	COLPOSCOPIA	FUNDAÇÃO	177,00	15.930,00
13	1200	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA DIVERSAS	FUNDAÇÃO	88,00	105.600,00
14	300	UND	ELETROCARDIOGRAMA	FUNDAÇÃO	58,00	17.400,00
15	1500	UND	EXAMES RADIOLOGICOS DIVERSOS	FUNDAÇÃO	38,00	57.000,00

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

6

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>

ATA



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

16	900	UND	ULTRASSONOGRAFIA DIVERSAS	FUNDAÇÃO	120,00	108.000,00
VALOR TOTAL						1.473.060,00

Aquidabã/SE, 13 de Junho de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECÍLIA
JOÃO FEITOZA DE CARVALHO
PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DO CANTOR JOILSON O FÊNOMENO DURANTE A FESTA DO PADROEIRO SANTO ANTONIO NO POVOADO CRUZ GRANDE ZONA RUAL DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE.

CONTRATADA: ATANIEL DELFINO NETO, inscrita no CNPJ sob. nº 34.826.796/0001-58, com sede a Rua 11 TV Francisco Pofirio de Brito II nº 109, Galpão, CEP nº 49.900-000, Centro de Propriá/SE.

VALOR CONTRATADO: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pelas apresentações artísticas a importância no valor global de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA fará a apresentação constante da Cláusula Segunda, no dia 14 de Junho de 2022, no Povoado Cruz Grande neste município de Aquidabã - Sergipe, conforme programação descrita na Cláusula Segunda e na Proposta.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

17024 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2027 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FR: 15000000

Maiores informações Fone: (79) 3341-5109 ou no Setor de Licitações, localizado na Av. Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe;

Aquidabã/SE, 14 de Junho de 2022.

FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
PREFEITO

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>